

DL 54 /2018 de 6 de julho

Substitui o DL 3/2008 de 7 janeiro

Estabelece o regime jurídico da educação
inclusiva - resumo

Art.º 1 – Objeto e âmbito

— “...estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de **todos e de cada um dos alunos**, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.”

— “...identifica as **medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às **necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar**, nas diferentes ofertas de educação e formação.”

Art.º3 – Princípios orientadores

- Educabilidade universal
- Equidade
- Inclusão plena e efetiva – acesso e participação nos contextos educativos
- Personalização, através de uma abordagem multinível
- Flexibilidade e gestão do currículo
- Autodeterminação – respeito pela identidade cultural e linguística
- Envolvimento parental
- Interferência mínima

DL 54 /2018 de 6 de julho

CAPÍTULO II

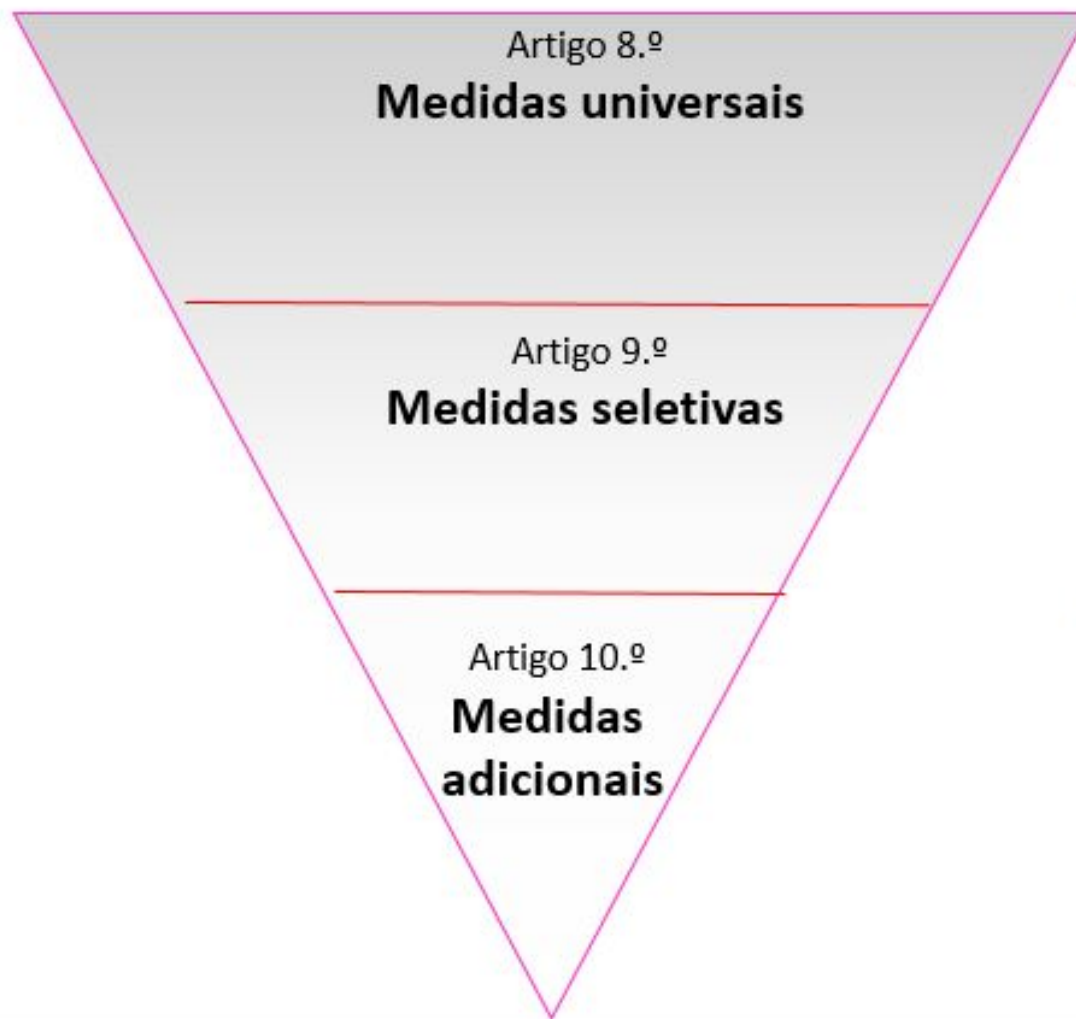
Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

- Art.º 6 – “... a implementação das medidas ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e formação...”
- Art.º 7 – “... a definição das medidas a implementar é efetuada com base em evidências decorrentes da monitorização e da avaliação sistemáticas e da eficácia das medidas na resposta às necessidades...”
- Art.º 7 – “...podem ser adotadas em simultâneo medidas de diferentes níveis para o mesmo aluno.”

DL 54 /2018 de 6 de julho

CAPÍTULO II

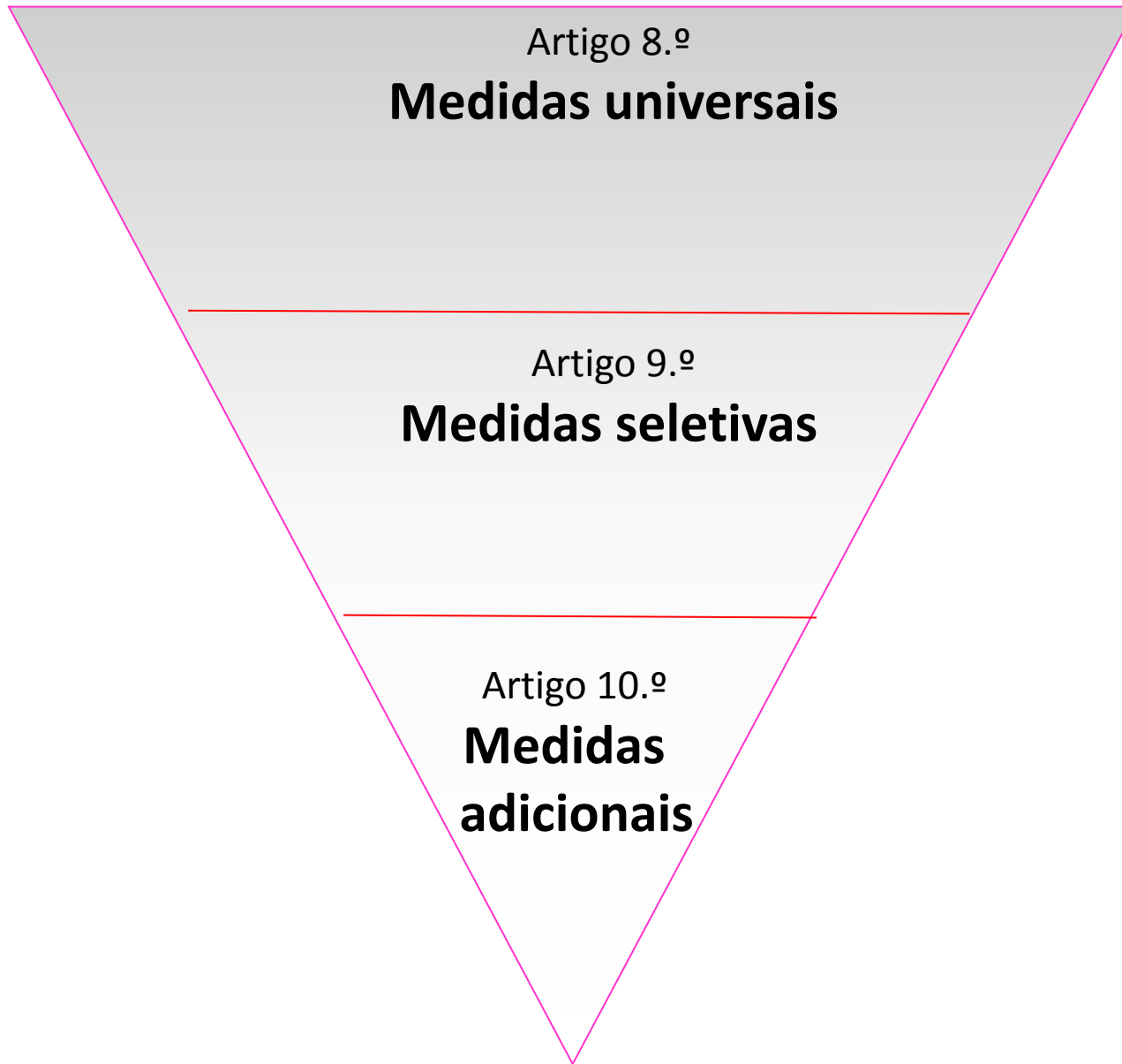
Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão



A

CAPÍTULO II

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão



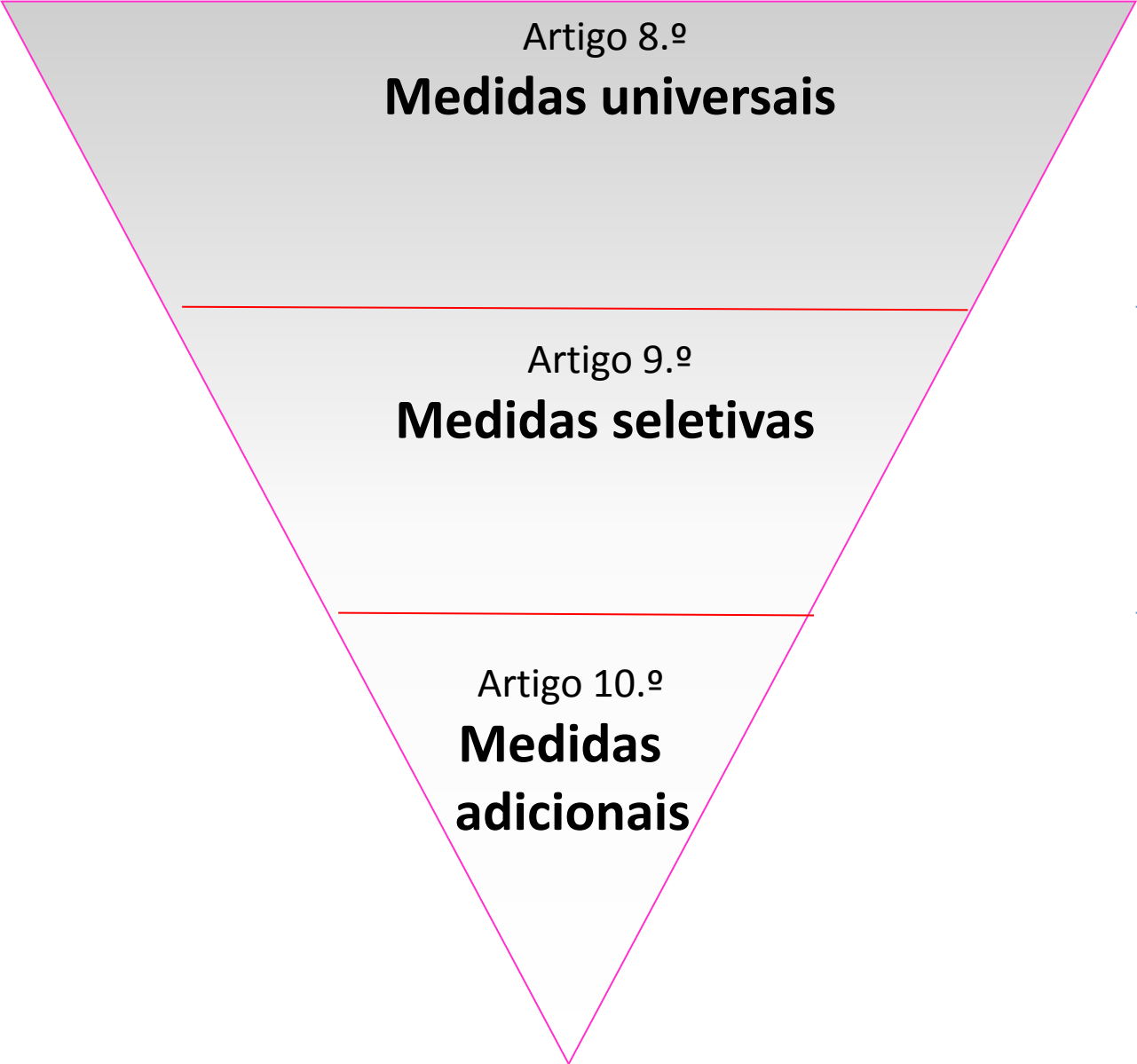
- Visam fornecer respostas educativas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, para promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

- Visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais.

- Visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem

CAPÍTULO II

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão



Artigo 8.º

Medidas universais

2 — Consideram-se medidas universais, entre outras:

- a)* A diferenciação pedagógica;
- b)* As acomodações curriculares;
- c)* O enriquecimento curricular;
- d)* A promoção do comportamento pró-social;
- e)* A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

Artigo 9.º

Medidas seletivas

2 — Consideram-se medidas seletivas:

- a)* Os percursos curriculares diferenciados;
- b)* As adaptações curriculares não significativas;
- c)* O apoio psicopedagógico;
- d)* A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e)* O apoio tutorial.

Artigo 10.º

Medidas adicionais

4 — Consideram-se medidas adicionais:

- a)* A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b)* As adaptações curriculares significativas;
- c)* O plano individual de transição;
- d)* O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e)* O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

CAPÍTULO III

Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

Artigo 11.º

Identificação dos recursos específicos

São **recursos humanos específicos** de apoio à aprendizagem e à inclusão:

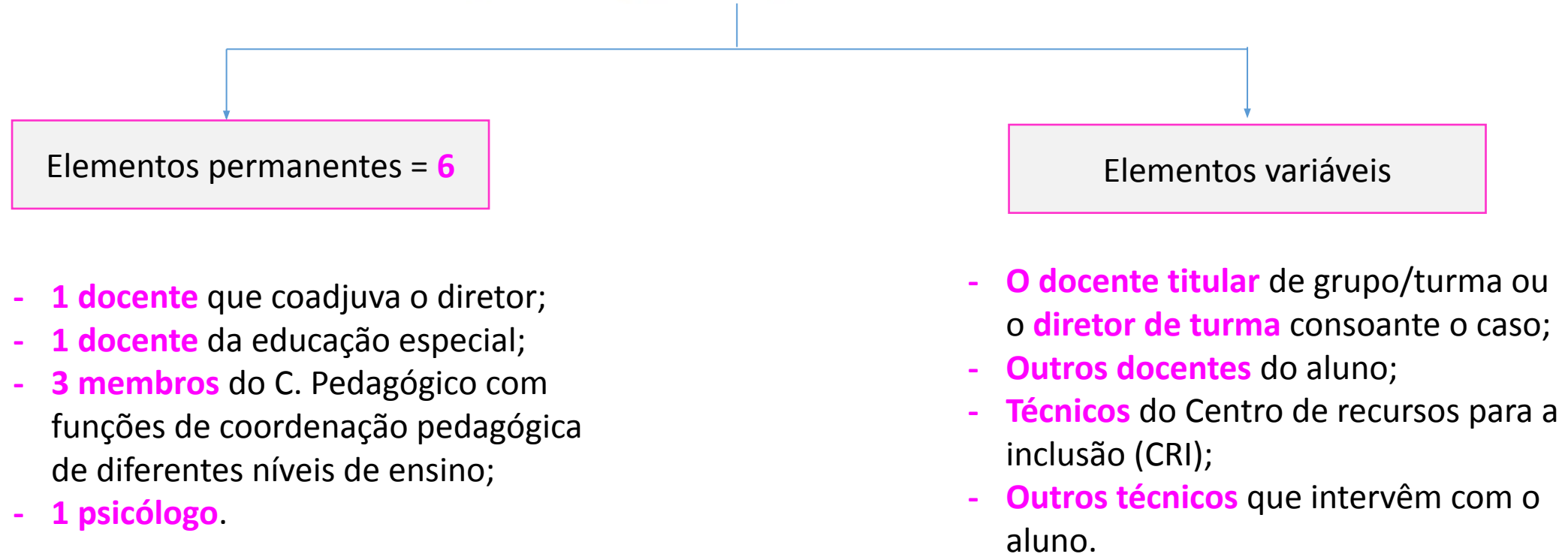
- Os **docentes de educação especial**;
- Os **técnicos especializados**;
- Os **assistentes operacionais**, preferencialmente com formação específica.

CAPÍTULO III

Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

Artigo 12.º

Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva



CAPÍTULO III

Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

Artigo 12.º

Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

Elementos permanentes = 6

Elementos variáveis

o diretor designa:

- Os elementos permanentes;
- O coordenador, ouvidos os elementos permanentes;
- O local de funcionamento.

o coordenador da equipa permanente:

- Identifica os elementos variáveis;
- Convoca as reuniões;
- Dirige os trabalhos;
- Adota os procedimentos necessários para garantir a participação dos pais ou EE.

CAPÍTULO IV

Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Artigo 20.º

Processo de identificação da necessidade de medidas

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão **efetua-se por iniciativa de:**

- Pais ou encarregados de educação
- Serviços de intervenção precoce;
- Docentes;
- Técnicos ou serviços que intervêm com a criança
- Aluno.

Essa identificação é **apresentada ao diretor da escola** com a explicitação das razões (...) acompanhada da documentação considerada relevante (pode integrar parecer médico).

Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

PRAZOS:

Artigo 20.º

- **3 dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, o diretor da escola solicita à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico –pedagógico (RTP).
- **10 dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, se a equipa multidisciplinar concluir que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 21.º

- **30 dias úteis** para a elaboração e conclusão do RTP.

Artigo 22.º

- **5 dias úteis** para o RTP, após a sua conclusão, ser submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno.
- **10 dias úteis**, para a homologação do RTP e do programa educativo individual (PEI), por parte do diretor.

CAPÍTULO IV

Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Artigo 21.º

Relatório técnico-pedagógico

O RTP contém:

- A identificação dos **fatores que facilitam e que dificultam o progresso** e o desenvolvimento das aprendizagens;
- As **medidas de suporte à aprendizagem** e à inclusão a mobilizar;
- O **modo de operacionalização** de cada medida (objetivos, metas e indicadores de resultados);
- Os **responsáveis pela implementação** das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ;
- Os **procedimentos de avaliação** da eficácia de cada medida e do PEI;
- A articulação com os **recursos específicos** de apoio à inclusão .

CAPÍTULO IV

Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Artigo 21.º

Relatório técnico-pedagógico

- Sempre que sejam propostas **adaptações curriculares significativas (Medidas adicionais)**, o RTP é acompanhado de um PEI que dele faz parte integrante.
- A implementação das medidas previstas no RTP depende da concordância dos pais ou encarregados de educação. (...) Os pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, o próprio aluno datam e assinam o RTP.
- O **coordenador da implementação das medidas propostas no RTP** é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

CAPÍTULO IV

Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Artigo 24.º

Programa educativo individual

O PEI contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.

O PEI deve conter os seguintes elementos:

- a) O total de horas letivas do aluno, de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino;
- b) Os produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo;
- c) As estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Artigo 25.º

Plano individual de transição

Sempre que o aluno tenha um **PEI deve este ser complementado por um plano individual de transição (PIT)** destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.

A implementação do PIT inicia -se **três anos antes da idade limite** da escolaridade obrigatória.

O PIT deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno

CAPÍTULO V

Adaptações ao processo de avaliação

Artigo 28.º

Adaptações ao processo de avaliação

— **Constituem adaptações ao processo de avaliação:**

- A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente *braille*, tabelas e mapas em relevo, *daisy*, digital;
- A interpretação em LGP;
- A utilização de produtos de apoio;
- O tempo suplementar para realização da prova;
- A transcrição das respostas;
- A leitura de enunciados;
- A utilização de sala separada;
- As pausas vigiadas;
- O código de identificação de cores nos enunciados.

CAPÍTULO V

Matrícula, avaliação de aprendizagens, progressão e certificação

Artigo 29.º

Progressão

A progressão dos alunos abrangidos por **medidas universais e seletivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI.

CAPÍTULO V

Matrícula, avaliação de aprendizagens, progressão e certificação

Artigo 30.º

Certificação

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com **adaptações curriculares significativas (Medidas adicionais)**, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.

O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação (...)

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 31.º

Regime de transição para alunos com a extinta medida currículo específico individual

- 1 — O aluno que à data da entrada em vigor do presente decreto -lei se encontre abrangido pela medida CEI, deve ter o seu **PEI reavaliado pela equipa multidisciplinar** para identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e para elaborar o RTP.
- 2 — Sempre que o RTP contemple a realização de **adaptações curriculares significativas** deve ser elaborado um PEI.
- 3 — A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida CEI, à data da entrada em vigor do presente decreto -lei, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes PEI .
(...)
- 5 — As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que integram o PEI do aluno são equacionadas no contexto das respostas educativas oferecidas pela escola que frequentam.
- 6 — O **RTP e o PEI** devem ser **elaborados em momento anterior ao início do ano letivo** a que se reporta a produção de efeitos do presente decreto -lei.

Referências:

- Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho.
- Direção-Geral da Educação, 2018. *Para uma Escola Inclusiva: Manual de Apoio à Prática.*